

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

10

038

LEI N.º 078, DE 15 DE JULHO DE 1998.

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Pracinha, fica fixado em R\$ 3.444,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) mensais, de acordo com o Artigo 29, V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 05 de junho de 1.998.

§ 1º - O subsídio do Vice – Prefeito Municipal, fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§ 2º - Os Secretários ou Diretores terão como subsídio o valor de R\$ 752,28 (setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) e sendo considerados para tal fim os que se encontram na referência 51, a que se refere o Artigo 11 da Lei Municipal n.º 003, de 07 de janeiro de 1.997.

Artigo 2º - De acordo com o Artigo 37, X, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda n.º 19, de 05 de junho de 1.998, os subsídios serão revistos anualmente e sempre na mesma data, sem distinção de índices da remuneração concedida aos Servidores Públicos.

Artigo 3º - Nos termos do Artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 05 de junho de 1.998, o Prefeito, Vice – Prefeito e os Secretários Municipais, serão remunerados exclusivamente pelo subsídio fixado no Artigo 1º e Parágrafos, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder as devidas suplementações se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 1.998, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 15 DE JULHO DE 1998.


ANTONIO CORREIA LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA.


OSVALDO DIAS DA SILVA
Chefe de Gabinete